

"EDITAL Nº 39/73"

De ordem do Senhor João Freire Martins Prefeito Municipal de Guararãma, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

LEI Nº 699
de 17 de dezembro de 1973

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para construção de um prédio no terreno da Prefeitura, localizado na Rua Rangel Junior, nesta cidade; autoriza a cessão desse prédio em comodato à TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A para instalação de central telefônica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guararãma aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado às obras de construção de um prédio, com área de 45 m2 (quarenta e cinco metros quadrados), no terreno de propriedade da Prefeitura, localizado na rua Rangel Junior, nesta cidade, para instalação de central telefônica pela TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A.

ARTIGO 2º) - O Crédito de que trata o artigo 1º desta Lei terá a classificação CBUS - VIAGÃO - Comunicações - 4.1.1.0.46 - Obras Públicas e será coberto com os recursos da anulação parcial ou total das seguintes dotações do orçamento vigente no corrente exercício:

- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - Assistência e Bem Estar Social
- 3.2.7.5.85 - Indenizações Trabalhistas.....Cr\$ 6.200,00, total;
- SETOR DE FINANÇAS - Contabilidade
- 4.1.4.0.16 - Material Permanente.....Cr\$ 1.000,00, parcial;
- OBRAS DE VIAGÃO
- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem
- 4.1.4.0.42 - Material Permanente.....Cr\$ 1.300,00, parcial;
- SERVIÇOS URBANOS - Setor de Limpeza Pública
- 4.1.4.0.92 - Material Permanente.....Cr\$ 3.000,00, total ;
- SERVIÇOS URBANOS - Setor de Ruas e Avenidas
- 3.1.3.0.94 - Serviços de Perceiros.....Cr\$ 500,00, parcial;
- SERVIÇOS URBANOS - Setor de Praças, Parques e Jardins
- 3.1.2.0.95 - Material de Consumo.....Cr\$ 2.000,00, parcial;
- 3.1.3.0.95 - Serviços de Perceiros.....Cr\$ 500,00, parcial;
- SETOR DE FINANÇAS - BANCARIA E CAIXAS
- 3.1.3.0.11 - Serviços de Perceiros.....Cr\$ 500,00, parcial;

Parágrafo Único: Fica autorizado a vigência do Crédito Especial de que trata esta Lei, até o exercício de 1974, nos termos do § 4º do Artigo 62 da Constituição Federal.

ARTIGO 3º) - Fica o Prefeito Municipal, expressamente, autorizado a assinar contrato de comodato com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Lei.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Guararãma, em 17 de dezembro de 1973.

JOÃO FREIRE MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

folhas - 2

Registrado na Secretaria e publicado na Portaria na mesma data.


OSWALDO HENRIQUE
SECRETARIO DA PREFEITURA

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento de contrato de comodato, que entre si fazem de um lado Prefeitura Municipal de Guararãma, neste ato representada por seu Prefeito Senhor João Freire Martins e do outro a Diretoria da TELESP - Telecomunicações São Paulo S/A., representada por seu Diretor....., por este e na presença dos testemunhas ao final assinadas, tem justo e contratado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam a saber:-

A primeira nomeada, aqui chamada A COMODANTE sendo proprietária do prédio sito na Rua Mangal Junior, no município de Guararãma, com a área construída de aproximadamente 45,00 m2 (quarenta e cinco metros quadrados), o empresta a segunda, aqui chamada COMODATÁRIA, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA 1ª - A COMODANTE, se obriga a ceder a título gratuito a COMODATÁRIA, o imóvel acima mencionada, que dele poderá se utilizar para funcionamento da CENTRAL TELEFÔNICA LOCAL, não estando esta obrigada a contraprestação de qualquer espécie.

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato é pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar desta data.

CLÁUSULA 3ª - Usando o imóvel objeto deste contrato de conformidade com a cláusula 2ª, devolve-lo-a a COMODATÁRIA, ao seu legítimo dono seguindo-se a restituição pelo disposto nos artigos 869 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 4ª - Fica desde já autorizada a COMODATÁRIA, a proceder as benfeitorias que a seu critério julgar necessárias ao bom uso do imóvel, procedendo-se sempre na forma do artigo 515 do Código Civil.

CLÁUSULA 5ª - Ficam a cargo da COMODATÁRIA os pagamentos do fornecimento de luz, força e água.

CLÁUSULA 6ª - A COMODATÁRIA usará o imóvel como se seu fosse, usando de todas diligências na sua conservação, até final restituição.

CLÁUSULA 7ª - O uso e gozo do imóvel não estará sujeito a qualquer restrições por parte da COMODANTE, com relação a horário de funcionamento, número de servidores entrada e saída de móveis e utensílios, bem como tudo o mais que for necessário ao desempenho dos serviços, ficando unicamente a cargo e critério da COMODATÁRIA, a fiscalização quanto a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA 8ª - A COMODATÁRIA, por seus representantes e empregados, estará sujeita administrativamente, à legislação da TELESP - TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO S/A., com exclusão de quaisquer outros regulamentos estranhos que com ela colidam.

CLÁUSULA 9ª - A COMODATÁRIA, poderá rescindir o presente contrato por sua conveniência, mediante aviso escrito à COMODANTE, com o prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 10ª - Entrará desde já a COMODATÁRIA na posse do imóvel objeto deste contrato de comodato.

CLÁUSULA 11ª - Para reger a competência de foro, elegem as partes para seu domicílio contratual a cidade de Mogi das Cruzes, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim certos e ajustados foi mandado lavrar o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas instrumentais.

São Paulo.....

João Freire Martins - Prefeito Municipal

Diretor da TELESP.